

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002636/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052018/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015222/2018-70
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.003063/2017-00
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIRA RIBEIRO;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Altamira Do Paraná/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina Da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Corumbataí Do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quinta Do Sol/PR, Roncador/PR, Terra Boa/PR e Ubatã/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

A partir de 01/05/2018 os pisos salariais mínimos a serem praticados pela categoria ficam assim estabelecidos:

- a) R\$ 1.035,40: Contínuo, Guarda, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira e Lactarista.
- b) R\$ 1.049,22: Secretária de Consultório, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Farmácia.
- c) R\$ 1.067,22: Auxiliar de Farmácia, Almoxarife, Kardexista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas e Atendente de Enfermagem, Telefonista.
- d) R\$ 1.076,81: Auxiliar de Cobateria, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Homoterapia, Escriturário, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Raio X, Tosador de Animais, Esteticista de animais, duchista/banhista de animais.
- e) R\$ 1.248,07: Técnico em Enfermagem, THD, Protético, massagista e demais funções de nível técnico.
- f) R\$ 2.109,46: Enfermeiro, Nutricionista e Assistente Social, Biólogo e demais funções de nível superior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Para os empregados que perceberem acima dos pisos salariais estipulados na presente convenção coletiva de trabalho, os salários vigentes em 30/04/2018, serão corrigidos pelo índice de 2% (Dois por cento) a partir de 01/05/2018.

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado na folha de setembro/2018. Os retroativos de maio e junho, poderão **se necessário**, serem pagos nas folhas de setembro/2018, e os retroativos de julho e agosto serem pagos na folha de outubro/2018.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos e as antecipações salariais concedidas a partir de maio/2018.

Parágrafo Terceiro Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem, bem como, resultantes da integração de horas extras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será R\$ 1.000,62 (Hum mil reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2018 a ser remunerado conforme as condições abaixo:

a) Para os empregados lotados no refeitório, recepção e secretária, inclusive em laboratórios de análises clínicas, o adicional devido será de 10% (dez por cento);

b) Para os funcionários lotados na CTI, hemodiálise, pronto socorro, centro cirúrgico lavanderia, sala de curativo de hospitais que atendem ortopedia, auxiliares de coleta de laboratórios de análises clínicas, limpeza e todos aqueles que estejam em contato direto com pacientes ou objetos destes pacientes, não previamente esterilizados, o adicional devido será de 20% (vinte por cento).

c) Para os empregados que trabalhem com doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, inclusive tuberculose, com Raios-X e Laboratórios, centro cirúrgico, o adicional devido será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único: O disposto nas letras “a” e “b” aplicam-se a todos os estabelecimentos de serviço de saúde, inclusive aos hospitais psiquiátricos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Será concedido a todos os empregados, a partir de 01 de maio de 2018 um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação e será concedido em dinheiro ou em vales/ticket, juntamente com o salário mensal sendo devido nas férias, nas licenças maternidade e/ou médica e nas rescisões de contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for concedida licença aos funcionários, os mesmos somente terão direito do recebimento da cesta básica nos primeiros 04 (quatro) meses. Após o referido prazo, tal direito será concedido novamente quando do retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Tal benefício jamais será concedido como “salário in natura” e não integrará no salário em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Não será decrescido do auxílio_-alimentação atestados ou faltas.

Paragrafo Quarto: Os retroativos referentes aos valores de auxilio alimentação contidas no caput desta clausula dos meses de maio e junho, poderão **se necessário**, serem pagos nas folhas de setembro/2018, e os retroativos de julho e agosto serem pagos na folha de outubro/2018.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento as mensalidades sindicais, no valor de 3% (três por cento) sobre o salário base, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato Profissional, devendo recolhê-las, no máximo, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Sindicato ou no Banco autorizado, em guias especiais e/ou mediante recibos a serem fornecidos pela Entidade Sindical, em conformidade com o Art. 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Único: A empresa que descontar de seus empregados a mensalidade sindical e não a repassar ao Sindicato no prazo acima mencionado, pagará multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Nos termos do artigo 513 – “e”, da CLT, e segundo o entendimento do STF, em conformidade com a Ordem de Serviço nº. 01 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma Contribuição Assistencial, a título de formação de fundo social do Sindicato Profissional, deliberada por Assembleia Geral, no equivalente a 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração (compreendidas todas as verbas), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados, em folha de pagamento pelos empregadores serão depositados, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil S/A, agência de Campo Mourão, conta nº. 31443/9, com relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, ou, repassados, no mesmo prazo, diretamente ao Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, mediante recibo.

Parágrafo Segundo: As empresas que não procederem conforme os termos acima, ficam obrigados a uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, em favor da Entidade Profissional,

Parágrafo Terceiro: É garantido o **direito de oposição** à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível a punho, ou enviada via "AR" aviso de recebimento via correio, no prazo de 30 dias após a assinatura e depósito da CCT junto ao M.T.E ou após o primeiro desconto da contribuição feita no salário do empregado e declarada no respectivo comprovante de salário, assinado pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão que forem encaminhados pelo correio, ainda que por A. R. Ainda, serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

CLÁUSULA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2018, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná –FEHOSPAR, como segue em tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018				
ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. PAGTO ATÉ 30/06/2018	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultório	182,65	164,39	5	39,53
Clínicas Ambulatoriais	696,17	626,55	5	142,23
Laboratório de até 10 empregados	696,17	626,55	5	142,23
Laboratório de 11 até 20 empregados	1042,48	938,23	5	211,5
Laboratório de 21 até 30 empregados	1388,78	1249,9	5	280,76

Laboratórios com mais de 30 empregados	3469	3122,1	5	696,8
Hospitais até 49 leitos	2082,57	1874,31	5	419,51
Hospitais de 50 até 149 leitos	2775,19	2497,67	5	558,04
Hospitais acima de 149 leitos	3469	3122,1	5	696,8
Demais Estabelecimentos (Remoção, etc...)	1042,48	938,23	5	211,5
1) Clínicas com leitos equivalem a hospitais.				

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a **cobrança judicial dos inadimplentes** relativamente aos valores disciplinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Fica mantido o auxílio funeral, que será pago pelos empregadores ao sindicato-obreiro com a finalidade de auxiliar a família do trabalhador que laborou no estabelecimento de serviço de saúde do setor privado da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região. Esta contribuição será paga contra recibo, mensalmente, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado. Tal pagamento deverá ser efetuado do dia 10 ao dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a receber o valor de R\$ 2.654,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), mediante a apresentação das notas fiscais de serviços funerários prestados ao funcionário falecido, e que na ocasião de sua morte, laborava em estabelecimento de serviço de saúde do setor privado, dentro da base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Campo Mourão.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplemento da referida obrigação, fica o empregador obrigado a pagar juros de 0,33% dia do valor da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A empresa que oferecer aos empregados, através de seguro de vida, benefício igual ou superior estabelecido no Parágrafo Primeiro, esta desobrigado do pagamento de tal auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 30/04/2019

Para todas as empresas abrangidas por esta Convenção e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde Maringá e Região, e com esteio no art. 513, letra e, da CLT, fica estabelecida a denominada Taxa de Reversão Patronal, que se sujeitarão todas as aludidas empresas e que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento em favor do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde Maringá e Região - SHESSMAR, nos termos do previsto nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando-se por época de recolhimento o mês de sua constituição.

Parágrafo Primeiro. A empresa recolherá a Taxa de Reversão Patronal de que trata esta cláusula, considerando para o cálculo a folha de pagamento do mês de agosto de 2018 em seu valor bruto, conforme a tabela abaixo:

Número de colaboradores	Porcentagem a ser paga de acordo com o valor bruto da folha de pagamento:
1 a 10	4%
11-50	3%
51 a 100	2%
101 a 200	1%
Acima de 200	0,5%

Paragrafo Segundo: Se o valor calculado ultrapassar R\$300,00a empresa poderá recolher a Taxa de Reversão Patronal de que trata esta cláusula, dividido em 02 (duas) parcelas, se assim preferir com vencimento em 10/10/2018 e 10/11/2018. Em caso de pagamento em parcela única, o vencimento será em 10/10/2018.

Paragrafo Terceiro: O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo SHESSMAR, o qual deverá ser solicitado pelo e-mail: sindicato@wnet.com.br ou telefone:

44 3224-8931, podendo também ser retirada diretamente na sede do Sindicato pelos interessados.

Paragrafo Terceiro. As parcelas em atraso serão acrescidas de multa de 2 % (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento.

IZAIRA RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M

JOSE PEREIRA
Vice-Presidente
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO
ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO EXTINÇÃO SINDICATO PATRONAL DE CAMPO MOURÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PUBLICAÇÃO EXTINÇÃO SIND PATRONAL DE CAMPO MOURÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.